



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços Fornecimento de Água Encanada mediante Inexigibilidade de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da continuidade de prestação de serviços da Empresa SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, para Fornecimento de Água encanada para Câmara Municipal de Aporé/GO.

CONSIDERANDO QUE:

1. Não há seleção entre os fornecedores, pois só há um fornecedor de água encanada no mercado;
2. É necessária a continuidade de contratação dos serviços de fornecimento de água encanada para a Câmara Municipal de Aporé, com unidade consumidora de n.º 0523476-0;
3. Tal Contratação será nos termos da fornecedora de Água Encanada, a Saneago, devido os contratos serem inaptos para negociação. A fatura é cobrada dependendo do consumo, tratando com isonomia todos os clientes;
4. Que a fatura será cobrada mensalmente. Para isso, será formalizado contrato com assinatura unilateral, devido desnecessidade de procurar representante da Saneago para assinatura de contrato inegociável;
5. O Serviço é de caráter mensal, a ser prestado no período de doze meses, durante o exercício de 2024;
6. O pagamento da fatura será mensal, até o dia 30 de cada mês, após a juntada de nota fiscal/fatura;
7. O valor estimado de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos de forma diluída em 12 (doze) parcelas, conforme faturas mensais a depender do consumo. O valor estimado está relacionado com as médias de faturas anteriores do ano de 2023;
8. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

I – (...) contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8. O que torna possível a inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a Legislação Federal bem como as Resoluções da Câmara Municipal de Aporé, no que concerne a Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, formalizo o presente, oferecendo parecer FAVORÁVEL a contratação direta usando processo legal de inexigibilidade de licitação, mediante a declaração da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 12 de janeiro de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564